



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL 1.427/2024

DATA: 20/03/2024

Dispõe sobre a Recomposição dos Subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Paulo Frontin e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Paulo Frontin autorizada a conceder aos seus Agentes Políticos (Presidente da Câmara e Vereadores), a partir de 1º de Janeiro de 2024, recomposição de subsídios, decorrente da perda do poder aquisitivo da moeda, em razão da inflação, a ser aplicada sobre os subsídios básicos, num percentual de **3,71%** (cinco vírgula noventa e três por cento), correspondente a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, havida entre os meses de Janeiro/2023 à Dezembro/2023.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 20 de março de 2024.

Jamil Pech
Prefeito Municipal